

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SALAS DE APOIO À AMAMENTAÇÃO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ.		
<b>Autor:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Usuário assinator:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Data da criação:</b>	18/06/2024 09:48:04	<b>Data da assinatura:</b>	18/06/2024 09:48:10



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
18/06/2024

### **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SALAS DE APOIO À AMAMENTAÇÃO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará indica:**

**Art. 1º.** Esta Lei institui a instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do Estado do Ceará.

**Art. 2º.** São objetivos desta Lei:

- I. Viabilizar a instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do Estado do Ceará;
- II. Ampliar e viabilizar a política de atendimento às mães lactantes no serviço público do Estado do Ceará;
- III. Incentivar o aleitamento materno e a doação de leite;
- IV. Contribuir com a garantia de direitos a partir dos pressupostos da Organização Mundial de Saúde – OMS.

**Art. 3º.** Para a efetivação desta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

- I. Os órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente poderão instalar e manter salas de apoio à amamentação e armazenagem de leite materno, durante o horário de expediente das servidoras públicas ou contratadas.

II. As salas de apoio à amamentação poderão ser instaladas em área apropriada da repartição, com os equipamentos necessários, dotados de assistência adequada.

**Art. 4º.** Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação desta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 13 de junho de 2024.

### **Deputada Emilia Pessoa – PSDB**

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Indicação visa instituir a instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do Estado do Ceará.

A organização Mundial da Saúde recomenda o aleitamento materno até, pelo menos, dois anos de idade e, de forma exclusiva, nos seis primeiros meses de vida da criança. No Brasil, no entanto, as mulheres que trabalham com carteira assinada têm, em geral, apenas 120 dias de licença maternidade e, com a precarização dos vínculos de trabalho, muitas sequer dispõem desse período.

Muitos estudos mostram que o bebê que é amamentado acaba apresentando maior escolaridade, o que impacta diretamente no desenvolvimento do país. O leite materno também garante à criança que ela cresça com menos riscos de hipertensão, diabetes e colesterol alto, por exemplo, trazendo uma evolução para a saúde pública como um todo.

Em outros países está ganhando força a prática de empresas terem espaços nos locais de trabalho que sejam reservados para que mulheres possam retirar o leite e armazenar.

As Salas de Apoio à Amamentação são locais simples e de baixo custo para as empresas, onde a mulher pode retirar o leite durante a jornada de trabalho e armazená-lo corretamente para que, ao final do expediente, possa levá-lo para casa e oferecê-lo ao bebê.

Dessa forma, o presente Projeto de Indicação visa instituir a instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do Estado do Ceará.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)

